

LII

**Não dês o dedo ao vilão, || porque te tomará a mão.**

Variantes :

a) **Ao vilão, || dá-lhe o dedo, tomar-te há a mão ;** b) **Ao vilão, || dá-se-lhe o pé e toma a mão ;** c) **Se deres o dedo ao vilão, || tomar-te há a mão.**

Num códice do século XVI: *O vilão, dae-lhe o dedo, elle toma a mão* (1).

Em António Prestes :

me praz usar do rifão :  
*dae-lhe o pé...* (2)

«Tu tens infinda razão !  
Dizes verdade : assim é.  
Mas ao villão, dá-lhe o pé,  
e tomar-vos-ha elle a mão».

(CHIADO, *Auto das Regateiras*) (3).

«E agora logo tão cedo  
Quiz mostrar a condição  
De rustico e de villão !  
Dando-me ventura o dedo,  
Lhe quero tomar a mão».

(CAMÕES, *Filodemo*, acto 1, scena 1) (4).

Hespanhol: *Al villano, dale el pie y tomará la mano.*

Francês: *Si on lui en donne long comme le doigt, il en prend long comme le bras.*

Holandeses: a) *Als men hem den vinger geeft, neemt hij de geheele hand.* (Dá-lhe o teu dedo, e êle tomar-te há a mão); b) *Geeft*

(1) Sousa Viterbo, *Subsídios para a formação do refraneiro ou adagiário português*, in *Portugalia*, 1, pág. 533, n.º 437.

(2) Idem, *ibid.*, pág. 521, n.º 11 a).

(3) Alberto Pimentel, *Obras do poeta Chiado*, pág. 78.

(4) De uma edição popular, de A. L. Leitão, Lisboa, 1880, pág. 60.

*hem een talie, en hij zal een el nemen.* (Dá-lhe uma polegada e êle tomar-te há uma vara); c) *Zoog ij een gek de vingers bied, 't is vreemd neemt hij de vuisten niet.* (Oferece o dedo ao rústico, e êle tomar-te há o punho) <sup>(1)</sup>.

Inglês: *Give him an inch, and he'll take an ell.*

Latino: *Digitum stulto ne permittas.*

### LIII

#### **Pecados de nossos avós, || fazem-nos êles e pagâmo-los nós**

O pecado dos primeiros pais passa a todos os seus descendentes, com as suas desgraçadas conseqüências.

Por causa do pecado original — assim chamado porque nós o contraímos em virtude de sermos descendentes ou originários de Adão — foi o homem condenado á morte. Todavia, não foi só o castigo que se nos transmitiu, mas o próprio pecado, a própria falta de Adão, pois seria ímpio pensar que Deus nos punia se fôsemos absolutamente isentos dessa falta <sup>(2)</sup>.

Todos pecamos em Adão <sup>(3)</sup>.

\*

A teoria da responsabilidade dos descendentes pelas culpas dos ascendentes predominou durante séculos na nossa legislação.

As Ordenações Afonsinas (1446), livro 5.º, título 2.º, § 29, fundando-se numa lei de D. Afonso II, preceituavam: «E no caso que a maldade seja cometida contra ElRey, assy como dito avemos nos Capitulos da primeira cabeça, honde os filhos lydemos som exclusos da herança do Padre, em tal caso todos seus filhos baroões devem ficar por enfamados pera sempre, de maneira que nunca poderom aver honra de cavallaria, nem d'outra dignidade, nem officio, nem poderom herdar a parente que ajam, nem a outro estranho que os estabelleça por herdeiros, nem aver cousa algũa que lhes seja dada antre vivos, ou leixada em testamento alguũ, ou qualquer outra postumeira voontade, salvo sendo primeiramente

(1) Estes três adágios vêem em Bohn, *A polyglot of foreign proverbs*.

(2) Francisco Spirago, *Catecismo popular católico*, tradução de Manuel Abúndio da Silva, Lisboa, 1908, 1.º vol., págs. 177 e 179.

(3) *Novo Testamento, Aos Romanos*, v, 12.